

Lei nº 526/81

Reestrutura a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, extingue, cria cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Título I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - O Planejamento, é o instrumento de ação que a Prefeitura adotará, para o desenvolvimento físico, territorial, econômico, social e cultural, visando a aplicabilidade de recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração de instrumentos básicos exigidos pela legislação específica municipal, estadual e federal.

Art. 3º - A execução de planos e programas de Governo e as atividades da Administração Municipal, serão objetivos de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração e visa o aprimoramento do desempenho funcional, com realização de reuniões com as chefias de cada setor.

Art. 5º - Sempre que admissível e aconselhável, na execução de obras e serviços, a Prefeitura adotará o contrato o convênio, a concessão, a permissão, com pessoas ou entidades do setor privado, como forma de alcançar melhor rendimento, evitando, se desta maneira, a criação de novos encargos ou ampliação do quadro de funcionários.

Art. 6º - A administração municipal, além dos controles formais e em obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos setores e agentes.

Art. 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões e possivelmente, com execução imediata.

Art. 8º - Para a execução de seus programas de trabalho, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas ou consorciadas e outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 9º - A administração deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais

representantes de outras esferas de Governo e municipais com destacada atuação na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Art. 10 - A Prefeitura poderá elevar a produtividade de seus servidores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática à cargos superiores, e o preenchimento das vagas, dar-se-á através de rigorosa seleção, a fim de se evitar o acréscimo desordenado do quadro de funcionários.

Art. 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a especificidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II DA ESTRUTURA

Art. 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- a - Assessoria
- b - Secretaria
- c - Secção de Recursos Humanos
- d - Secção de Administração Financeira
- e - Secção de Educação, Cultura e Esportes
- f - Secção de Material e Patrimônio
- g - Secção de Serviços Gerais

h. - seção de Viagem e Obras

Parágrafo único - A estrutura dos órgãos de que trata este artigo tem a distribuição seguinte:

a. - Assessoria compõe-se de Assessoria de Planejamento, jurídica e de Gabinete;

c. - A seção de Recursos Humanos compõe-se do setor de seleção e Desenvolvimento de Pessoal e setor de Administração de Pessoal.

b. - Secretaria,

d. - A seção de Administração Financeira compõe-se do setor de controle Orçamentário e Tomada de Contas, setor de Tesouraria e setor de Contabilidade;

e. - A seção de Educação, Cultura e Saúde compõe-se do setor de Assistência Médica, setor de Assistência Dentária, setor do MOBRAF, setor de 1º e 2º graus e setor de Merenda Escolar;

f. - A seção de Material e Patrimônio compõe-se do setor de Patrimônio e Almoarifado e setor de Compras;

g. - A seção de Serviços Gerais, compõe-se do setor de Comunicações, setor de Transportes e Trânsito, setor de Limpeza Pública, Parques e jardins, setor de Água e

Esgotos e Mercados e setor de Cemitérios.

h. - A seção de Viagem e Obras compõe-se do setor de Estradas Municipais e setor de Obras e Conservação.

TITULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 13 - A Assessoria é o órgão de assistência do Prefeito para funções político-administrativas, atendimentos aos municipais e ligação com os demais poderes e autoridades, assim como, de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

Art. 14 - A Secretaria é o órgão de assistência direta ao Senhor Prefeito com relação a todo o serviço interno da Prefeitura, bem como o elo de ligação entre todos os setores da administração e o Senhor Prefeito.

Art. 15 - A seção de Recursos Humanos é o órgão incumbido de seleção, aperfeiçoamento, treinamento e administração de pessoal.

Art. 16 - A seção de Administração Financeira é o órgão incumbido do controle Orçamentário, Tomada de Contas, Tesouraria e Contabilidade.

Art. 17 - A seção de Educação, Cultura e Saúde é o órgão responsável pelas atividades educacionais, culturais e de saúde exercidas pelo município especialmente as relativas à educação de 1º e 2º graus, à manutenção de bibliotecas, recreação, merenda escolar, bem como,

pelas atividades de assistência odonto-médico-social à população.

Art. 18 - A Secção de Material e Patrimônio é o órgão responsável pela aquisição, guarda, inventariação e conservação do material da Prefeitura.

Art. 19 - A Secção de Serviços Gerais é o órgão responsável pela comunicação, pelos transportes, pelo trânsito pela limpeza pública, pelos parques e jardins, pela água e esgotos, pelos mercados e pelos cemitérios.

Art. 20 - A Secção de Viação e Obras é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais, construção de vias públicas, licenciamento e fiscalização de obras particulares.

TITULO IV

DOS CARGOS

Art. 21 - Para cumprimento do disposto no Artigo 12 desta lei, ficam criados no quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal, os cargos de Provisório Efetivo e os cargos de Provisório em Comissão, conforme constam dos ANEXOS I e II, integrantes desta lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para cumprimento do disposto neste artigo, fica criado o Salário Base, que obedecerá as variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se extintos todos os cargos existentes em decorrência de legislação específica anterior, excetuando-se os cargos ocupados pelos estatutários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os funcionários ficam enquadrados no disposto deste artigo, com direito as vantagens previstas vedada a duplicidade de benefícios.

Art. 22 - Aos ocupantes dos cargos de Nível Superior, além de outras condições legais, exigirá-se o diploma da faculdade correspondente, devidamente registrado, bem como, o registro no órgão de classe.

TITULO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - O Prefeito deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, aprovando por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará as atribuições dos órgãos constantes do Artigo 12 e os cargos previstos no Artigo 21.

Art. 24 - Na regulamentação desta lei, deverá-se observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios, bem como o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado.

Art. 25 - Na medida que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão automaticamente extintos os atuais cargos, excetuando-se os ocupados pelos estatutários, que só se extinguirão quando ficarem vagos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências ou realocações de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 26 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias.

consignadas no orçamento vigente e sendo necessário, o senhor Prefeito encaminhará Projeto de lei, propondo a suplementação de recursos.

Art. 27 - O regime jurídico do pessoal da Prefeitura Municipal terá o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas legislações complementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários estatutários ficam sujeitos ao regime e normas da Prefeitura, ficando resguardado os direitos e vantagens do regime que lhes é próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Semestralmente, através de lei, aprovada pela Câmara Municipal, o Prefeito alterará o valor do salário Base, com base no INPC.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do exercício corrente, revogadas as disposições contrárias.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981


RAINOR BREDA
Prefeito Municipal

Lei nº 527/81

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo